



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.469/13

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Assunção

**Licitação – Pregão Presencial nº 024/2013 -
seguida de Contrato.** Regularidade da
licitação e do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.273 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.469/13, referente ao procedimento licitatório nº 024/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando o aluguel de veículos para prestar serviços na realização de diversas viagens de interesse da municipalidade, no valor total de R\$ 278.400,00, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, e contrário, parcialmente, à proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.979/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 024/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando o aluguel de veículos para prestar serviços na realização de diversas viagens de interesse da municipalidade.

O valor total foi de R\$ 379.800,00, tendo sido contratada as empresas cofnrome abaixo:

- Locacation Locadora de Veículos Ltda	R\$ 136.200,00
- Waldemir ASires de Figueira	R\$ 31.200,00
- Edvaldo Gonçalves de Oliveira Ltda	R\$ 22.200,00
- Delcymar Alves dos Santos	R\$ 34.800,00
- Antonio Lisboa Rodrigues	R\$ 54.000,00
Total.....	R\$ 278,400,00

Após análise da documentação pertinente, a equipe técnica emitiu relatório preliminar, às fls. 262/265, apontando algumas falhas:

Devidamente notificado, o Prefeita do município, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, acostou defesa, às fls. 271341.

Após análise da documentação a equipe técnica acolhe a alegação da defesa concluindo pela regularidade da Tomada de Preços e do contrato dela decorrente.

É o relatório, e houve a notificação do interessado para a presente Sessão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata e o contrato dela decorrente;
- DETERMINEM** o arquivamento.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator